

**PARECER N.º 02 /2015 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI N.º 22, de 2015, que *"Obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e dá outras providências."***

**Autor: Deputado JULIO CESAR**

**Relator: Deputado Wasny de Roure**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei n.º 22, de 2015, que "Obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e dá outras providências."

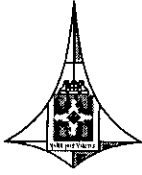
Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

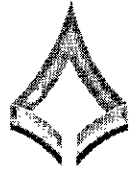
Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "s", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas.

O autor desta proposição tem a intenção de tornar obrigatório aos concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas instalações e condições sanitárias, de conforto e segurança no trabalho, sendo que as instalações devem se situar preferencialmente nos terminais urbanos.

De fato, a dignidade e segurança são fatores primordiais que devem existir no ambiente laborativo. Trata-se de recomendações da Organização Internacional do Trabalho e da Organização Mundial da Saúde. Nos causa espécie o fato de que, no Distrito Federal, tais instalações são completamente precárias, o que contribuem em muito para causar doenças aos profissionais e, indiretamente, aos passageiros.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Destaque-se, portanto, que o projeto é merecedor do mais amplo respeito nesta Casa de Leis, só tendo a contribuir para a população do Distrito Federal.

É entendida com adequada a proposição que se coadune com o PPA, com a LDO e com a LOA.

O projeto não trará impacto de despesa para o Distrito Federal, não repercutindo, de qualquer modo, sobre o orçamento vigente.

O dispositivo que ora se pretende incluir no acervo legal do Distrito Federal, sem dúvidas, representa importante mecanismo de valorização e reconhecimento desses profissionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei **n.º 22/2015**, no âmbito desta Comissão, nos moldes do Substitutivo aprovado na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

**Deputado Agaciel Maia  
Presidente**

  
**Deputado Wasny de Roure  
Relator**